



PROJETO DE LEI Nº 2.686, DE 2021
(Apensados: PL nº 1.720/2023 e PL 307/2023)

Institui a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência (PNADPD).

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada Maria Rosas

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.686, de 2021, propõe instituir a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de assegurar o letramento digital e o desenvolvimento de competências digitais aos estudantes com deficiência matriculados na rede pública de ensino.

Foram apensadas à proposição:

- o PL nº 307/2023, que institui o Programa de Alfabetização Digital para Pessoas com Deficiência (PAD), voltado ao desenvolvimento de habilidades digitais e à formação docente;
- o PL nº 1.720/2023, que institui política de alfabetização digital para estudantes com deficiência da rede pública, contemplando formação de professores, segurança digital e integração pedagógica das tecnologias.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Educação, para exame do mérito, para a Comissão de Finanças e Tributação, para exame da adequação financeira ou orçamentária, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54). A tramitação é ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).





Nesta Comissão de Educação, cumpridos os procedimentos esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

Em 26/08/2025, as proposições foram inicialmente apreciadas pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que aprovou a matéria na forma de substitutivo, consolidando os conteúdos dos três projetos em texto único instituindo a Política Nacional de Alfabetização Digital dos Estudantes com Deficiência (PNADED).

Compete agora à Comissão de Educação examinar o mérito educacional da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A incorporação das tecnologias digitais aos processos educacionais constitui um dos principais desafios contemporâneos da educação básica. O desenvolvimento de competências digitais tornou-se elemento estruturante da aprendizagem, da participação social e da formação cidadã, exigindo políticas públicas capazes de assegurar acesso equitativo às oportunidades educacionais oferecidas pelo ambiente digital.

Nesse contexto, a inclusão educacional não representa dimensão acessória da educação digital, mas condição necessária para sua efetividade. A transformação digital da educação somente se realiza plenamente quando contempla a diversidade dos estudantes e assegura a eliminação de barreiras que dificultam o acesso, a participação e a aprendizagem das pessoas com deficiência.

A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital, estabelecendo marco normativo abrangente para o desenvolvimento das competências digitais, a integração pedagógica das tecnologias e a promoção da inclusão digital educacional. O diploma legal já incorporou, entre suas diretrizes, a acessibilidade, o uso de tecnologias assistivas e a atenção às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, reconhecendo a educação digital como política intrinsecamente inclusiva.





As proposições em análise contribuem para o aperfeiçoamento desse marco recente. Ao tratarem da alfabetização digital de estudantes com deficiência evidenciam aspectos pedagógicos que merecem explicitação normativa, especialmente no que se refere à necessidade de promover processos estruturados de desenvolvimento de competências digitais acessíveis e de fortalecer a formação dos profissionais da educação para o uso pedagógico inclusivo das tecnologias digitais.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência trouxe contribuição relevante ao sistematizar tais preocupações e ao enfatizar a participação ativa dos estudantes com deficiência no ambiente digital educacional. A análise sistemática da legislação vigente indica, contudo, que o aprimoramento mais adequado consiste em incorporar essas contribuições diretamente à Política Nacional de Educação Digital, evitando a criação de política paralela e reforçando a coerência normativa do sistema educacional brasileiro.

O novo substitutivo apresentado por esta Comissão preserva o mérito substancial das iniciativas legislativas e do texto aprovado pela Comissão antecedente, aproveitando seus avanços para aperfeiçoar a Política Nacional de Educação Digital, explicitando a importância da educação digital inclusiva e qualificando a implementação das diretrizes já estabelecidas pela Lei nº 14.533, de 2023.

Trata-se, portanto, de aprimoramento legislativo que fortalece política pública recentemente instituída pelo Congresso Nacional, contribuindo para sua implementação progressiva em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem criação de estruturas administrativas adicionais ou imposição de obrigações imediatas.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.686, de 2021, e de seus apensados, Projetos de Lei nº 1.720, de 2023, e nº 307, de 2023, e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma do substitutivo desta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Deputada Maria Rosas
Relatora

2026.643

Apresentação: 19/03/2026 11:14:07.433 - CE
PRL 1 CE => PL 2686/2021

PRL n.1



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267003940000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.686, DE 2021
(Apensados: PL nº 1.720/2023 e PL nº 307/2023)

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023,
para aperfeiçoar disposições relativas à alfabetização
digital de estudantes com deficiência no âmbito da
Política Nacional de Educação Digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do §1º do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de
2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – promoção da educação digital inclusiva, assegurando
acessibilidade, uso de tecnologias assistivas e o desenvolvimento de
competências digitais pelos estudantes com deficiência, bem como a
formação dos profissionais da educação para o uso pedagógico
inclusivo das tecnologias digitais.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 6º

.....

VII – incorporação, nos projetos desenvolvidos nas redes e
estabelecimentos de ensino e nas demais iniciativas implementadas no
âmbito da Política Nacional de Educação Digital, da perspectiva de
acessibilidade, desenho universal e inclusão educacional, assegurada a
participação dos estudantes com deficiência em condições de
equidade.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada Maria Rosas
Relatora

Apresentação: 19/03/2026 11:14:07.433 - CE
PRL 1 CE => PL 2686/2021

PRL n.1



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267003940000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas